

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 315/72

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autuo a
presente reclamação apresentada por LUIZ GASTÃO DA SILVA
VERDE contra
SECOR-Serviços Complementares de Rodovias Ltda.

.....
Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Fér. prop., 13º sal.prop., av. prévio, F.G.T.S., Côm-
puto das hs. extras nos cálcs. do 13º sal.prop., das
fér. prop. e do F.G.T.S. Subtotal: Cr\$ 353,80.

~~Dia 10/07/72~~
~~Flora 1X/00~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 315/72
27/06/72

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de junho de 19 72

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de Montenegro, o Sr. LUIZ GASTÃO DA SILVA VERDE

Servente (Profissão), Solteiro (Estado Civil), Brasileira (Nacionalidade)

Morro Montenegro, Posto Zootécnico (pedir end. de portador da C. P. — Manoel Santilho da Silva)

N.º 54.970, Série 268, e apresentou a seguinte reclamação contra SECOR-

Serviços Complementares de Rodovias Ltda. Serv. Rodov.

(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n.º Av. Victor Barreto, 440 - CANOAS. (Rua e número)

Declarou:

Que trabalhou para a reclamada de Servente no período de 30.05.71 a 30.09.71, tendo sido despedido sem justa causa;
Que ganhava o salário mínimo e tinha sido combinado que seria pago por mês.

Isto posto, RECLAMA:

- a) Férias proporcionais (5/12).....Cr\$ 58,00
- b) 13º salário proporcional (5/12).....Cr\$ 87,00
- c) Aviso prévio (30 dias).....Cr\$ 208,80
- SUBTOTAL.....Cr\$ 353,80
- d) F.G.T.S.: guias de A.M. e depósito no valor que a Lei lhe assegura
- e) Cômputo das horas extras trabalhadas nos cálculos das férias proporcionais, do 13º salário proporcional e do F.G.T.S.

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia dez (10) de julho do corrente ano, às quatorze (14,00) horas, devendo na ocasião trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento do presente processo.

Luiz Gastão da Silva Verde
Luiz Gastão da Silva Verde

Maurício Portes
Maurício Portes
CHEFE DE SECRETARIA

3
27

Processo nº 315/72

SECOR-Serviços Complementares de Rodovias Ltda.-Av.Victor Barreto, 440 - CANOAS

LUIZ GASTÃO DA SILVA VERDE

V.Sª

Montenegro

Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores

dez

10

julho/1972

quatorze

14,00

Anexo: cópia de Termo de Reclamação


Montenegro

27

junho

72

28 0 08



Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA

presente folha contém um documento *ff*

EM

AR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTA



SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35.167

Natureza da correspondência Notificação ref. proc. 315/72
SECCR-Serviços Complementares de Rodovias Ltda.

Destinatário
Av. Victor Barreto, 440 - CANOAS-RS

Residência



Recebi o objeto registrado acima.

Em 29 de junho de 1972

[Signature]

Destinatário

Ref. 103 - 15.000 - 9/71 - Concórdia

CORREGEDORIA

VISTO EM 30/6/72

RAJÉHY MACEDO SILVA

Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

[Handwritten mark]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Amf

PROCESSO Nº 315/72

Aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 72, às 15,40 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Plauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: LUIZ GASTÃO DA SILVA VERDE, reclamante, e SECOR - Serviços Complementares de Rodovias Ltda., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: férias, 13º salário, aviso prévio, FGTS, horas extras e FGTS. Presentes as partes, estando a reclamada representada pelo Sr. Antônio Trujillo, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: a reclamada entregará, na Secretaria desta Junta, até às 15,00 horas do próximo dia 20, as guias de AM já cumpridas as obrigações do artigo 22, e incluída no Fundo a parcela referente a horas extras, dando o reclamante plena e geral quitação para nada mais exigir. Custas de R\$ 2,00, sôbre o valor arbitrado de R\$ 20,00, pela reclamada. A Junta homologou. E, para constar foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Carlos Edmundo Plauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTE
VOGAL DOS EMPREGADORES

Luiz Gastão da Silva Verde

Antônio Trujillo

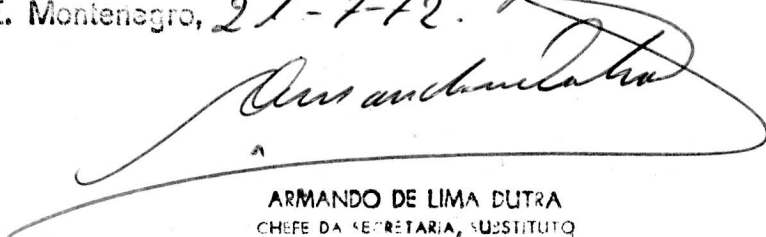
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que de acordo com o

preço, sem que a Recda.
cuja massa o acordo de fls.

DOU FÉ. Montenegro, 21-7-72.

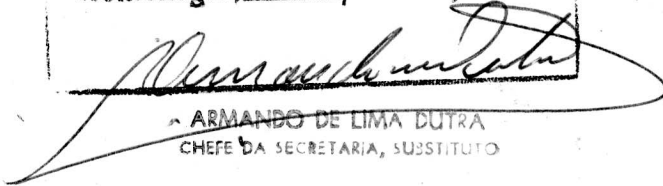


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

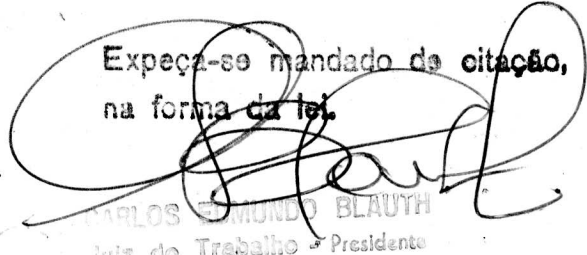
na data, faço estes autos conclu-
do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 21/7/1972



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.

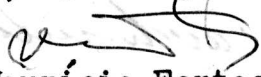


CARLOS AUGUSTO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, compareceu nesta Se-
cretaria, a Reclamada e fez entrega ao Reclamante, das
guias do FGTS em cumprimento ao acôrdo retro. Dou fé.

Montenegro, 03 de agosto de 1972


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

Em 17/08/72

Recebi: Luiz Gastão dos S. Braz Jr de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

127
5

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 183/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 315/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: LUIZ GASTÃO DA SILVA VERDE

RECLAMADO OU RECORRIDO: SECOR-Serviços Complem.de Rodovias Ltda.

SECOR-Serviços Cbm plem.de Rodovias Ltda.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 2,10 (DOIS CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS)

referente a **CUSTAS**
(custas judiciais ou emolumentos)

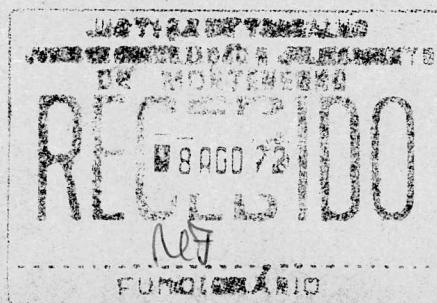
1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ 0,10
11. Acordo	Cr\$ 2,00
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
	Cr\$ 2,10

(DOIS CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS)
(por extenso)

Montenegro, 8 de agosto de 1972

Maria José Alves Fracasso
Maria José Alves Fracasso-Enc.de SAGE

2.ª Via — Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71

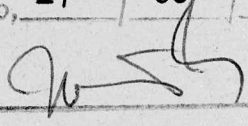


6
Ch.

CONCLUSÃO

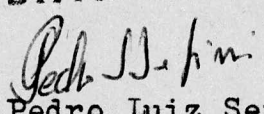
na data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 17 / 08 / 72.



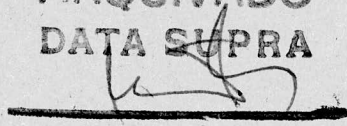
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



Dr. Pedro Luiz Serafini.
Juiz do Trabalho, Presi-
dente Substituto.

ARQUIVADO
DATA SUPRA



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA